

6/24/2016

PROJETO DE LEI N. , de de de 20

Dispõe sobre emolumentos dos serviços notariais e de registros públicos, no âmbito do Distrito Federal e dos Territórios, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a incidência e a cobrança de emolumentos dos serviços notariais e de registros públicos no âmbito do Distrito Federal e dos Territórios.

Art. 2º O cálculo, a contagem, o recolhimento, a cobrança e a devolução dos emolumentos dos serviços notariais e de registros do Distrito Federal obedecerão às disposições das tabelas anexas.

§ 1º Os atos não constantes das tabelas de emolumentos são considerados gratuitos, não se permitindo interpretação que faça incidir sobre eles qualquer cobrança, mesmo por analogia, paridade ou extensão.

§ 2º A atualização anual das tabelas de emolumentos dos serviços notariais e de registro no Distrito Federal e nos Territórios dar-se-á pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do IBGE, ou índice que vier a substituí-lo.

§ 3º Após a atualização das tabelas de emolumentos, os respectivos valores poderão ser arredondados utilizando-se o seguinte critério: para baixo, quando a última casa for de um, dois, seis ou sete centavos, e para cima, quando for de três, quatro, oito ou nove centavos.

Art. 3º As controvérsias suscitadas pelos notários e registradores sobre a aplicação das tabelas que acompanham esta Lei serão resolvidas pela Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, exceto quando relativas à dúvida prevista na Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 – Lei de Registros Públicos.

CAPÍTULO II

DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO NO DISTRITO FEDERAL



Art. 4º É obrigatória, em todas as serventias extrajudiciais, a reprodução, em lugar visível ao público e de fácil leitura, das Tabelas de Emolumentos e isenções desta Lei referentes aos respectivos atos.

Parágrafo único. O titular e seus prepostos deverão prestar a qualquer solicitante os esclarecimentos que se fizerem necessários quanto à fórmula de cálculo e ao valor dos emolumentos de cada serviço.

Art. 5º Os notários e registradores fornecerão aos usuários recibos de todos os pagamentos efetuados, ainda que não solicitados, discriminando os atos praticados de maneira a identificá-los na Tabela de Emolumentos.

Art. 6º A cobrança de emolumentos observará estritamente os valores previstos nas tabelas, sendo de exclusiva responsabilidade do notário ou Registrador o gerenciamento administrativo e financeiro da serventia, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal, nos termos da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994.

§ 1º É vedada a exigência ou recebimento de qualquer taxa ou acréscimo de emolumentos a título de urgência, prioridade, plantão, serviço de despachante ou assemelhado.

§ 2º Na eventualidade de recebimento indevido ou excessivo de emolumentos, por dolo ou culpa na cobrança, o notário ou Registrador restituirá ao usuário o dobro do valor recebido indevidamente.

Art. 7º Para fins de cálculo de emolumentos, se houver divergência entre o valor declarado pelo interessado e o atribuído pelo Poder Público, prevalecerá o maior valor.

Art. 8º Diante da cobrança de emolumentos e despesas indevidas, poderá o interessado reclamar aos notários e registradores, independentemente do direito de petição à Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Parágrafo único. Em caso de condenação em processo administrativo referente a recebimento indevido ou excessivo de emolumentos, por dolo ou culpa na cobrança, o notário ou Registrador restituirá ao usuário o triplo do valor recebido indevidamente.

Art. 9º Os notários e registradores têm direito ao recebimento integral do valor dos emolumentos pelos atos praticados, vedada a imposição de isenções de emolumentos, integrais ou parciais, salvo disposição legal.

Parágrafo único. Os notários e registradores poderão conceder redução dos emolumentos previstos nas tabelas, mediante assinatura de convênio, com intermediação da entidade representativa de classe e autorização da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.



Art. 10. Aos atos extrajudiciais praticados por notários e registradores serão estendidos os benefícios da gratuidade de justiça relacionados à efetividade do processo judicial.

Art. 11. Verificado óbice ao cumprimento de ordem judicial, o notário ou Registrador comunicará o fato ao juízo respectivo.

Parágrafo único. Caso a autoridade judiciária afaste as razões apresentadas pelo notário ou Registrador, a ordem deverá ser cumprida ou impugnada judicialmente.

CAPÍTULO III

DA COBRANÇA E DO PAGAMENTO

Art. 12. Para fins de cobrança de emolumentos, serão observadas as seguintes orientações:

§ 1º Considera-se ato com conteúdo econômico a manifestação de vontade que expressar um ato ou negócio jurídico que produza efeito na esfera patrimonial, bem como aqueles que visem resguardar, garantir ou prevenir direitos ou negócios futuros com efeitos patrimoniais, trazendo explicitamente declaração de valores.

§ 2º Considera-se ato sem conteúdo econômico a manifestação de vontade que expressar direitos inerentes à personalidade humana ou um ato ou negócio jurídico que produza efeito exclusivamente na esfera existencial.

Art. 13. Os emolumentos serão pagos diretamente nos serviços notariais e de registro ou, a critério do notário ou Registrador, por meio de ferramentas disponíveis no sistema financeiro, no momento do requerimento da lavratura do ato ou da apresentação dos documentos exigidos para lavratura ou registro.

Parágrafo único. Os tabeliães de protesto poderão celebrar convênio para receber os emolumentos no ato de desistência, pagamento, lavratura, resgate do título ou no ato de cancelamento do protesto.

Art. 14. As despesas com a entrega da intimação, postais, bancárias, de publicação de edital, de reprodução especial de plantas e documentos, devidamente comprovadas, serão acrescidas aos valores dos emolumentos e correrão por conta e responsabilidade do interessado.

Art. 15. Não são devidos novos emolumentos pelas retificações, restaurações ou repetição de atos decorrentes de erro, negligência ou imperícia do serviço notarial ou de registro, respondendo o respectivo titular pelos danos que, por dolo ou culpa, pessoalmente, ou por seus prepostos, assegurado o direito de regresso, cause ao interessado ou a terceiro, na forma da legislação.



Art. 16. As intervenções ou anuências de terceiros nos atos notariais ou de registro não autorizam acréscimo de emolumentos, salvo se implicarem outros atos que poderiam ser praticados isoladamente.

Art. 17. Cancelada a prenotação no serviço registral imobiliário, o registrador providenciará a restituição dos emolumentos pagos ao apresentante, imediata e de uma só vez, com retenção de $\frac{1}{4}$ (um quarto) de seu valor.

Art. 18. Não será devido nenhum valor referente aos títulos apresentados para simples exame e cálculo de emolumentos.

Art. 19. Não se ultimando o ato notarial por desistência ou por qualquer outro fato imputável às partes, assegura-se ao notário a percepção integral dos emolumentos inerentes ao ato.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO DE REAPARELHAMENTO E DESENVOLVIMENTO DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS – FUNREJU

Art. 20. Fica criado o Fundo de Reaparelhamento e Desenvolvimento da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – FUNREJU, sem prejuízo da proposta orçamentária anual e do Programa de Modernização e Aperfeiçoamento da Justiça do Distrito Federal – PROJUS, objetivando a aplicação dos recursos em estratégias e ações destinadas a fortalecer e desenvolver a Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Parágrafo único. É vedada a aplicação da receita do Fundo em despesas de pessoal.

Art. 21. O valor devido pelo usuário do serviço notarial e de registro ao Fundo corresponderá à alíquota de 10% (dez por cento) sobre o valor dos atos praticados pelos notários e registradores, conforme discriminado nas tabelas anexas.

Art. 22. Os valores arrecadados na forma do artigo anterior serão repassados, até o dia quinze do mês subsequente, a uma conta especial aberta em nome do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Parágrafo único. Em caso de devolução de emolumentos, por qualquer motivo, o valor correspondente ao Fundo será compensado no próximo repasse.

CAPÍTULO V

DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS – FCRCPN



Art. 23. Fica criado, no âmbito do Distrito Federal, o Fundo para Compensação do Registro Civil das Pessoas Naturais – FCRCPN, que será administrado conforme ato normativo a ser expedido pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Art. 24. O valor devido pelo usuário do serviço notarial e de registro ao Fundo corresponderá à alíquota de 7% (sete por cento) sobre os emolumentos constantes das tabelas anexas.

Art. 25. A forma de arrecadação e repasse dos valores às serventias de registro civil das pessoas naturais será estabelecida em ato a ser expedido pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, observando-se a seguinte repartição:

I – 20% (vinte por cento) do valor arrecadado mensalmente, em partes iguais, a cada um dos cartórios de registro civil das pessoas naturais do Distrito Federal;

II – 80% (oitenta por cento) do valor arrecadado mensalmente, proporcionalmente à quantidade de atos gratuitos praticados em cada cartório de registro civil das pessoas naturais do Distrito Federal, referentes a registro de nascimento, natimorte e óbito.

CAPÍTULO VI

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISS

Art. 26. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS compõe o valor total a ser pago pelo usuário e será cobrado tendo como base de cálculo aquela estabelecida por ato normativo expedido pelo Governo do Distrito Federal.

CAPÍTULO VII

DA FISCALIZAÇÃO DOS FUNDOS

Art. 27. O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios inspecionará, a qualquer tempo, os livros e arquivos contábeis das serventias notariais e de registro, inclusive para averiguar a regularidade dos repasses dos valores devidos aos Fundos criados por esta Lei.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. Revogam-se as disposições do Decreto-Lei nº 115, de 25 de janeiro de 1967, referentes aos emolumentos dos serviços notariais e de registros.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em obediência ao disposto nas alíneas *b* e *c* do inciso III do art. 150 da Constituição Federal.

Parágrafo único. As tabelas anexas serão reajustadas pelo índice previsto no art. 2º, § 2º, desta Lei, tendo como base o ano de 2016.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Mauricio", is positioned in the upper right area of the document.

TABELA I – SERVIÇOS DE NOTAS

1. Escrituras

Valor do ato		Emolumentos Tabelião	FUNREJU	FCRCPN	ISS	TOTAL
1.1. Escrituras com conteúdo econômico						
a	até R\$ 5.800,00	250,00	25,00	17,50	5,35	297,85
b	de R\$ 5.800,01 a R\$ 9.300,00	380,00	38,00	26,60	8,13	452,73
c	de R\$ 9.300,01 a R\$ 17.500,00	780,00	78,00	54,60	16,69	929,29
d	de R\$ 17.500,01 a R\$ 35.000,00	1.050,00	105,00	73,50	22,47	1.250,97
e	de R\$ 35.000,01 a R\$ 52.300,00	1.100,00	110,00	77,00	23,54	1.310,54
f	de R\$ 52.300,01 a R\$ 122.000,00	1.150,00	115,00	80,50	24,61	1.370,11
g	de R\$ 122.000,01 a R\$ 209.000,00	1.250,00	125,00	87,50	26,75	1.489,25
h	de R\$ 209.000,01 a R\$ 523.000,00	1.350,00	135,00	94,50	28,89	1.608,39
i	de R\$ 523.000,01 a R\$ 800.000,00	1.450,00	145,00	101,50	31,03	1.727,53
j	de R\$ 800.000,01 a R\$ 1.100.000,00	1.550,00	155,00	108,50	33,17	1.846,67
k	acima de R\$ 1.100.000,00	1.650,00	165,00	115,50	35,31	1.965,81
1.2. Escrituras sem conteúdo econômico		250,00	25,00	17,50	5,35	297,85
1.3. Retificação de escritura		250,00	25,00	17,50	5,35	297,85



2. Procuração, substabelecimento e distrato de mandato

Discriminação		Emolumentos Tabelião	FUNREJU	FCRCPN	ISS	TOTAL
a	até 4 outorgantes	70,00	7,00	4,90	1,50	83,40
b	acima de 4 (cada outorgante adicional)	7,00	0,70	0,49	0,15	8,34
c	exclusivamente para fins relacionados a concurso público e ensinos fundamentais públicos, ou à saúde pública, ou ao regime geral da Previdência Social, ou a sinistro coberto pelo Seguro Obrigatório de Veículos	9,70	0,97	0,68	0,21	11,56
d	com poder para alienação de veículo automotor	250,00	25,00	17,50	5,35	297,85
e	com poder para alienação de imóvel, instituição ou cessão de direitos reais ou pessoais envolvendo imóvel	50% dos valores previstos no item 1.1 da Tabela I – escritura com conteúdo econômico				
f	procuração em causa própria	Valores previstos no item 1.1 da Tabela I – escritura com conteúdo econômico				
2.1. Renúncia ou revogação de mandato		35,00	3,50	2,45	0,75	41,70

3. Autenticação de cópia de documento

Discriminação		Emolumentos Tabelião	FUNREJU	FCRCPN	ISS	TOTAL
a	autenticação de cada cópia de documento extraída por meio reprográfico de documento físico (por página)	5,00	0,50	0,35	0,11	5,96
b	autenticação de cópia impressa de documento digital assinado eletronicamente ou com código de confirmação pela internet	7,00	0,70	0,49	0,15	8,34
c	autenticação eletrônica de cópia digital de documento impresso	7,00	0,70	0,49	0,15	8,34



4. Reconhecimento de firma

Discriminação		Emolumentos Tabelião	FUNREJU	FCRCPN	ISS	TOTAL
a	por semelhança	5,50	0,55	0,39	0,12	6,55
b	por autenticidade	11,00	1,10	0,77	0,24	13,11
c	em documento de transferência de veículo automotor, alienação de imóvel, instituição ou cessão de direitos reais envolvendo imóvel	27,00	2,70	1,89	0,58	32,17

5. Testamento

Discriminação		Emolumentos Tabelião	FUNREJU	FCRCPN	ISS	TOTAL
a	público, sem conteúdo econômico, com ou sem revogação	100,00	10,00	7,00	2,14	119,14
b	público, com conteúdo econômico, com ou sem revogação	200,00	20,00	14,00	4,28	238,28
c	cerrado, pela aprovação e encerramento	300,00	30,00	21,00	6,42	357,42
d	revogação de testamento	40,00	4,00	2,80	0,86	47,66

6. Ata notarial

Discriminação		Emolumentos Tabelião	FUNREJU	FCRCPN	ISS	TOTAL
a	ata notarial sem diligência externa	300,00	30,00	21,00	6,42	357,42
b	ata notarial com diligência externa	600,00	60,00	42,00	12,84	714,84

7. Certidões

Discriminação		Emolumentos Tabelião	FUNREJU	FCRCPN	ISS	TOTAL
a	certidão	24,00	2,40	1,68	0,51	28,59
b	serviço de emissão de certidão expedida por outra serventia (sem prejuízo dos emolumentos devidos à serventia de origem pela expedição da certidão)	12,00	1,20	0,84	0,26	14,30
c	por folha excedente	2,00	0,20	0,14	0,04	2,38

8. Outros serviços

	Discriminação	Emolumentos Tabelião	FUNREJU	FCRCPN	ISS	TOTAL
a	informação de banco de dados relativa aos atos praticados, fornecida eletronicamente, sem caráter de certidão, inclusive visualização de traslado e outros documentos (por ato informado)	7,00	0,70	0,49	0,15	8,34
b	expedição de cópia autêntica de documento arquivado utilizado para instruir ato	8,00	0,80	0,56	0,17	9,53
c	comunicação de venda de veículo ao DETRAN-DF	24,00	2,40	1,68	0,51	28,59

NOTAS

1. Caso a escritura envolva mais de um bem imóvel ou móvel, serão devidos emolumentos integrais pelo bem de maior valor, e, quanto aos demais, cobrar-se-ão 25% (vinte e cinco por cento) dos emolumentos, conforme valores previstos no item 1.1 da Tabela I, para cada um.

2. O valor para enquadramento no item 1.1 da Tabela I referente a escrituras com conteúdo econômico será determinado pelos parâmetros a seguir, prevalecendo o que for maior:

a) preço ou valor econômico declarado pelas partes para o ato ou negócio jurídico;

b) avaliação do bem estabelecida pela Fazenda Federal ou do Distrito Federal ou estadual ou municipal no último lançamento fiscal.

3. Os emolumentos de escritura e procuração abrangem dois traslados, um para o outorgante e outro para o outorgado.

4. Nenhum acréscimo será devido pela transcrição nos atos notariais de alvarás, mandados, guias de recolhimento de tributos, certidões em geral e outros documentos, nem pelo arquivamento de procuração ou de qualquer documento necessário à prática do ato.

5. A base de cálculo dos emolumentos de escritura de incorporação e/ou de especificação de condomínio será obtida da seguinte forma:

a) a base de cálculo será o resultado da soma do valor do terreno com o da avaliação do custo global da obra ou construção, apresentado pelo incorporador;

b) a avaliação de que trata a alínea "a" deve ser elaborada com base nos valores de metro quadrado fornecidos pelo Sindicato da Construção Civil do Distrito Federal e constantes de revistas especializadas para o tipo de prédio objeto da incorporação, se outro maior não for declarado.

6. Cada autenticação corresponderá a uma conferência, mas o anverso e o verso do documento serão considerados um único ato, devendo, na face que não recebeu a certificação, ser lançado o carimbo personalizado da serventia mencionando essa circunstância.

7. Apenas um ato de autenticação será feito para a frente e o verso do CPF, do Título de Eleitor ou de Cédula de Identidade ou qualquer outro documento que identifique o usuário.

8. A ata notarial de reconhecimento extrajudicial de usucapião será cobrada de acordo com o item 6 da Tabela I.
9. Na hipótese de certidão emitida pela internet, não serão devidos os emolumentos por folha excedente previstos no item 7, "c", da Tabela I.
10. No item 8, "c", da Tabela I, estão incluídos todos os custos com a comunicação ao DETRAN-DF, bem como a certidão a que tem direito o interessado.
11. Na hipótese de comunicação à Junta Comercial de procuração pública que outorgue poderes de administração, de gerência dos negócios, ou de movimentação de conta corrente vinculada de empresário individual, sociedade empresária ou cooperativa, serão cobrados emolumentos correspondentes a uma autenticação, acrescidos do custo postal da remessa via "AR".
12. O valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS incide sobre o valor dos emolumentos do tabelião e sobre a parcela referente ao Fundo de Compensação do Registro Civil das Pessoas Naturais – FCRCPN.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "M. M.", is positioned in the lower right area of the page.

TABELA II - SERVIÇOS DE PROTESTOS DE TÍTULOS E OUTROS DOCUMENTOS DE DÍVIDA

1. Protesto de títulos e outros documentos de dívida							
Valor dos títulos e outros documentos de dívida		Emolumentos Tabelião	FUNREJU	FCRCPN	ISS	TOTAL	
1.1. Pela protocolização do título		Não são devidos emolumentos					
1.2. Pela averbação de pagamento da dívida ou retirada do título, quando não se ultimar o protesto		50% dos valores previstos no item 1.3 da Tabela II – pela lavratura do protesto					
1.3. Pela lavratura do protesto							
a	até R\$ 100,00	40,00	4,00	2,80	0,86	47,66	
b	de R\$ 100,01 a R\$ 200,00	70,00	7,00	4,90	1,50	83,40	
c	de R\$ 200,01 a R\$ 500,00	130,00	13,00	9,10	2,78	154,88	
d	de R\$ 500,01 a R\$ 1.500,00	160,00	16,00	11,20	3,42	190,62	
e	de R\$ 1.500,01 a R\$ 2.500,00	190,00	19,00	13,30	4,07	226,37	
f	de R\$ 2.500,01 a R\$ 3.500,00	200,00	20,00	14,00	4,28	238,28	
g	de R\$ 3.500,01 a R\$ 6.000,00	210,00	21,00	14,70	4,49	250,19	
h	de R\$ 6.000,01 a R\$ 9.000,00	230,00	23,00	16,10	4,92	274,02	
i	de R\$ 9.000,01 a R\$ 11.000,00	250,00	25,00	17,50	5,35	297,85	
j	de R\$ 11.000,01 a R\$ 15.000,00	270,00	27,00	18,90	5,78	321,68	
k	acima de R\$ 15.000,00	290,00	29,00	20,30	6,21	345,51	
1.4. Pela averbação do cancelamento do protesto		15,00	1,50	1,05	0,32	17,87	

2. Protesto de títulos ou outros documentos de dívida, com postergação do pagamento dos emolumentos

Valor dos títulos e outros documentos de dívida	Emolumentos Tabelião	FUNREJU	FCRCPN	ISS	TOTAL
2.1. Pela protocolização do título e pela lavratura do protesto	Não são devidos emolumentos				
2.2. Pela averbação de pagamento da dívida antes da lavratura do protesto					
a até R\$ 100,00	20,00	2,00	1,40	0,43	23,83
b de R\$ 100,01 a R\$ 200,00	35,00	3,50	2,45	0,75	41,70
c de R\$ 200,01 a R\$ 500,00	65,00	6,50	4,55	1,39	77,44
d de R\$ 500,01 a R\$ 1.500,00	80,00	8,00	5,60	1,71	95,31
e de R\$ 1.500,01 a R\$ 2.500,00	95,00	9,50	6,65	2,03	113,18
f de R\$ 2.500,01 a R\$ 3.500,00	100,00	10,00	7,00	2,14	119,14
g de R\$ 3.500,01 a R\$ 6.000,00	105,00	10,50	7,35	2,25	125,10
h de R\$ 6.000,01 a R\$ 9.000,00	115,00	11,50	8,05	2,46	137,01
i de R\$ 9.000,01 a R\$ 11.000,00	125,00	12,50	8,75	2,68	148,93
j de R\$ 11.000,01 a R\$ 15.000,00	135,00	13,50	9,45	2,89	160,84
k acima de R\$ 15.000,00	145,00	14,50	10,15	3,10	172,75
2.3. Pela averbação do cancelamento do protesto					
a até R\$ 100,00	55,00	5,50	3,85	1,18	65,53
b de R\$ 100,01 a R\$ 200,00	85,00	8,50	5,95	1,82	101,27
c de R\$ 200,01 a R\$ 500,00	145,00	14,50	10,15	3,10	172,75
d de R\$ 500,01 a R\$ 1.500,00	175,00	17,50	12,25	3,75	208,50
e de R\$ 1.500,01 a R\$ 2.500,00	205,00	20,50	14,35	4,39	244,24
f de R\$ 2.500,01 a R\$ 3.500,00	215,00	21,50	15,05	4,60	256,15
g de R\$ 3.500,01 a R\$ 6.000,00	225,00	22,50	15,75	4,82	268,07
h de R\$ 6.000,01 a R\$ 9.000,00	245,00	24,50	17,15	5,24	291,89
i de R\$ 9.000,01 a R\$ 11.000,00	265,00	26,50	18,55	5,67	315,72
j de R\$ 11.000,01 a R\$ 15.000,00	285,00	28,50	19,95	6,10	339,55
k acima de R\$ 15.000,00	305,00	30,50	21,35	6,53	363,38

3. Certidões

Discriminação		Emolumentos Tabelião	FUNREJU	FCRCPN	ISS	TOTAL
a	certidão	24,00	2,40	1,68	0,51	28,59
b	certidão em forma de relação, por pessoa	12,00	1,20	0,84	0,26	14,30
c	serviço de emissão de certidão expedida por outra serventia (sem prejuízo dos emolumentos devidos à serventia de origem pela expedição da certidão)	12,00	1,20	0,84	0,26	14,30
d	por folha excedente	2,00	0,20	0,14	0,04	2,38
e	certidão emitida pela Central de Certidões de Protesto, compreendendo a busca em todos os tabelionatos de Protesto do Distrito Federal, por tabelionato	4,00	0,40	0,28	0,09	4,77

4. Outros serviços

Discriminação		Emolumentos Tabelião	FUNREJU	FCRCPN	ISS	TOTAL
a	informação de banco de dados relativa aos atos praticados, fornecida eletronicamente, sem caráter de certidão, inclusive visualização de atos e outros documentos (por ato informado)	7,00	0,70	0,49	0,15	8,34
b	expedição de cópia autêntica de documento arquivado utilizado para instruir ato	8,00	0,80	0,56	0,17	9,53

NOTAS

1. A aplicação o item 2 da Tabela II se dará nos termos fixados em eventual lei, em ato normativo ou convênio autorizado pela Corregedoria da Justiça do TJDFT.
2. O serviço de distribuição de títulos e outros documentos de dívidas levados a protesto será prestado, de forma gratuita, pela Central de Distribuição e Informação de Títulos de Crédito e Outros Documentos de Dívida a Protesto no Distrito Federal – CEPRO, custeada pelos tabeliões de protesto do Distrito Federal.
3. Os emolumentos previstos no item 3, “e”, da Tabela II, referente à certidão emitida pela CEPRO, deverão ser multiplicados pela quantidade de tabelionatos de protesto do Distrito Federal. Para aplicação deste item da Tabela, a certidão abrangerá, obrigatoriamente, a busca em todos os tabelionatos de protesto do Distrito Federal.

4. Os valores constantes dos itens 1 e 2 da Tabela II serão acrescidos de custos adicionais, como exemplificativamente: expedição de intimação por empresa contratada, Correios ou por funcionário da própria serventia; despesas bancárias; publicação de editais.

4.1 O valor de reembolso com a expedição das intimações fica limitado ao que for estabelecido pelos Correios para a entrega de correspondências registradas com aviso de recebimento.

5. Os valores constantes dos itens 1 e 2 da Tabela II já contemplam a intimação do devedor.

6. O cumprimento dos mandados de sustação definitiva do protesto, ou de seus efeitos, e de cancelamento do protesto fica condicionado ao prévio pagamento dos emolumentos.

6.1. O cumprimento independe do prévio pagamento dos emolumentos quando do mandado constar ordem expressa nesse sentido ou que a parte interessada é beneficiária da assistência judiciária gratuita.

6.2. Ausente menção expressa à isenção em favor da parte interessada ou à gratuidade da justiça, o mandado judicial será devolvido sem cumprimento, caso não recolhidos os emolumentos.

7. Na hipótese de certidão emitida pela internet, não serão devidos os emolumentos por folha excedente previstos no item 3, "d", da Tabela II.

8. O valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS incide sobre o valor dos emolumentos do tabelião e sobre a parcela referente ao Fundo de Compensação do Registro Civil das Pessoas Naturais – FCRCPN.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "MM".

TABELA III - SERVIÇOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS

1. Registro de qualquer título ou documento com conteúdo econômico, tendo como base de cálculo o valor do imóvel declarado pelas partes quando superior ao do lançamento fiscal

	Valor do imóvel	Emolumentos Registrador	FUNREJU	FCRCNP	ISS	TOTAL
a	até R\$ 20.000,00	380,00	38,00	26,60	8,13	452,73
b	de R\$ 20.000,01 a R\$ 50.000,00	480,00	48,00	33,60	10,27	571,87
c	de R\$ 50.000,01 a R\$ 100.000,00	580,00	58,00	40,60	12,41	691,01
d	de R\$ 100.000,01 a R\$ 160.000,00	650,00	65,00	45,50	13,91	774,41
e	de R\$ 160.000,01 a R\$ 350.000,00	750,00	75,00	52,50	16,05	893,55
f	de R\$ 350.000,01 a R\$ 530.000,00	850,00	85,00	59,50	18,19	1.012,69
g	de R\$ 530.000,01 a R\$ 700.000,00	950,00	95,00	66,50	20,33	1.131,83
h	de R\$ 700.000,01 a R\$ 900.000,00	1.050,00	105,00	73,50	22,47	1.250,97
i	de R\$ 900.000,01 a R\$ 1.200.000,00	1.150,00	115,00	80,50	24,61	1.370,11
j	Acima de R\$ 1.200.000,00	1.250,00	125,00	87,50	26,75	1.489,25

2. Averbação

	Discriminação	Emolumentos Registrador	FUNREJU	FCRCNP	ISS	TOTAL
a	averbação de qualquer título ou documento com conteúdo econômico, tendo como base de cálculo o valor do imóvel declarado pelas partes quando superior ao do lançamento fiscal	50% dos valores do item 1 da Tabela III – Registro de qualquer título ou documento com conteúdo econômico, tendo como base de cálculo o valor do imóvel declarado pelas partes quando superior ao do lançamento fiscal				
b	averbação sem conteúdo econômico	190,00	19,00	13,30	4,07	226,37

3. Registro de loteamento

	Discriminação	Emolumentos Registrador	FUNREJU	FCRCNP	ISS	TOTAL
a	registro de loteamento ou desmembramento urbano ou rural, além das despesas de publicação pela imprensa: por lote ou gleba	80,00	8,00	5,60	1,71	95,31
b	intimação ou notificação, excluídas as despesas de publicação de editais	30,00	3,00	2,10	0,64	35,74

4. Registro de incorporação imobiliária ou registro de instituição de condomínio

	Valor do terreno + custo global da obra	Emolumentos Registrador	FUNREJU	FCRCNP	ISS	TOTAL
a	até R\$ 3.500.000,00	6.900,00	690,00	483,00	147,66	8.220,66
b	de R\$ 3.500.000,01 a R\$ 10.500.000,00	20.500,00	2.050,00	1.435,00	438,70	24.423,70
c	de R\$ 10.500.000,01 a R\$ 31.500.000,00	60.000,00	6.000,00	4.200,00	1.284,00	71.484,00
d	de R\$ 31.500.000,01 a R\$ 52.500.000,00	97.000,00	9.700,00	6.790,00	2.075,80	115.565,80
e	acima de R\$ 52.500.000,00	130.000,00	13.000,00	9.100,00	2.782,00	154.882,00

5. Atos diversos

	Discriminação	Emolumentos Registrador	FUNREJU	FCRCNP	ISS	TOTAL
a	registro de convenção de condomínio, incluindo averbações, qualquer que seja o número de unidades	80,00	8,00	5,60	1,71	95,31
b	registro de pacto antenupcial no Livro 3	80,00	8,00	5,60	1,71	95,31
c	abertura de matrícula de imóvel urbano ou rural	80,00	8,00	5,60	1,71	95,31

6. Registro de cédula de crédito e hipoteca cedular, por imóvel

	Valor do crédito ou do produto	Emolumentos Registrador	FUNREJU	FCRCNP	ISS	TOTAL
a	até R\$ 9.000,00	36,00	3,60	2,52	0,77	42,89
b	de R\$ 9.000,01 a R\$ 71.000,00	124,00	12,40	8,68	2,65	147,73
c	de R\$ 71.000,01 a R\$ 284.000,00	164,00	16,40	11,48	3,51	195,39
d	acima de R\$ 284.000,00		30% dos valores do item 1 da Tabela III – Registro de qualquer título ou documento com conteúdo econômico, tendo como base de cálculo o valor do imóvel declarado pelas partes quando superior ao do lançamento fiscal.			

7. Procedimento de consolidação de propriedade fiduciária

	Discriminação	Emolumentos Registrador	FUNREJU	FCRCNP	ISS	TOTAL
a	procedimento para constituição em mora		50% dos valores do item 1 da Tabela III – Registro de qualquer título ou documento com conteúdo econômico, tendo como base de cálculo o valor total do débito em mora.			
b	notificação do devedor	30,00	3,00	2,10	0,64	35,74
c	averbação da consolidação da propriedade		50% dos valores do item 1 da Tabela III – Registro de qualquer título ou documento com conteúdo econômico, tendo como base de cálculo o valor atribuído ao imóvel para fins de leilão.			

8. Procedimento de retificação de registro

	Discriminação	Emolumentos Registrador	FUNREJU	FCRCNP	ISS	TOTAL
a	averbação de retificação		50% dos valores do item 1 da Tabela III – Registro de qualquer título ou documento com conteúdo econômico, tendo como base de cálculo o valor do imóvel declarado pelas partes quando superior ao do lançamento fiscal.			
b	expedição de notificação, por confrontante, além das despesas postais ou editais	30,00	3,00	2,10	0,64	35,74

9. Recebimento de prestação previsto no art. 38 da Lei 6.766/1979

Discriminação		Emolumentos Registrador	FUNREJU	FCRCNP	ISS	TOTAL
a	pelo primeiro recebimento e abertura de conta, além das despesas bancárias	30,00	3,00	2,10	0,64	35,74
b	pelo recebimento de cada prestação seguinte, além das despesas bancárias	18,00	1,80	1,26	0,39	21,45

10. Certidões

Discriminação		Emolumentos Registrador	FUNREJU	FCRCNP	ISS	TOTAL
a	certidão	24,00	2,40	1,68	0,51	28,59
b	serviço de emissão de certidão expedida por outra serventia (sem prejuízo dos emolumentos devidos à serventia de origem pela expedição da certidão)	12,00	1,20	0,84	0,26	14,30
c	por folha excedente	2,00	0,20	0,14	0,04	2,38

11. Outros serviços

Discriminação		Emolumentos Registrador	FUNREJU	FCRCNP	ISS	TOTAL
a	informação de banco de dados relativa aos atos praticados, fornecida eletronicamente, sem caráter de certidão, inclusive visualização de traslado e outros documentos (por ato informado)	7,00	0,70	0,49	0,15	8,34
b	expedição de cópia autêntica de documento arquivado utilizado para instruir ato	8,00	0,80	0,56	0,17	9,53
c	processamento de procedimentos diversos, não especificados em outro item da Tabela III, que não resultem em averbação ou registro na matrícula do imóvel, excluídas eventuais notificações (por imóvel relacionado ao procedimento)	50% dos valores do item 1 da Tabela III – Registro de qualquer título ou documento com conteúdo econômico, tendo como base de cálculo o valor do imóvel declarado pelas partes quando superior ao do lançamento fiscal.				

NOTAS

1. O registro de direitos reais de garantia será cobrado de acordo com o item 1 da Tabela III, tendo como base de cálculo o valor do imóvel declarado pelas partes quando superior ao do lançamento fiscal.
2. O valor para enquadramento nos itens 2, 6, 8 e 11 da Tabela III será determinado pelos parâmetros a seguir, prevalecendo o que for maior:
 - a) preço ou valor econômico declarado pelas partes para o ato ou negócio jurídico;
 - b) avaliação do imóvel estabelecida pela Fazenda Federal ou do Distrito Federal ou estadual ou municipal no último lançamento fiscal.
3. Ressalvados os casos de isenção legal e os benefícios da gratuidade de justiça relacionados à efetividade do processo judicial, são devidos emolumentos relativos a registros de ações, penhoras, sequestros, arrestos, indisponibilidade de bens e outras decisões judiciais, ainda que determinados pelo juiz da causa, tendo como base de cálculo o valor do imóvel.
4. O registro da penhora será cobrado de acordo com o item 1 da Tabela III, com redução de 50% (cinquenta por cento), tendo como base de cálculo o valor do imóvel.
5. Na averbação de indisponibilidade, serão devidos emolumentos de acordo com o item 2, "a", da Tabela III, tendo como base de cálculo o valor do imóvel.
6. O registro do contrato de promessa de compra e venda será cobrado de acordo com o item 1 da Tabela III, com redução de 50% (cinquenta por cento).
7. A averbação premonitória será cobrada de acordo com o item 2, "b", da Tabela III - averbação sem conteúdo econômico.
8. As averbações procedidas de ofício e as concernentes ao transporte de ônus da matrícula não estão sujeitas a pagamento de emolumentos, assim como as retificações procedidas decorrentes de erro, negligência ou imperícia do serviço de registro.
9. A base de cálculo no registro ou averbação de contratos de prestação continuada será o valor da soma das prestações mensais, limitado a 12 (doze) meses.
10. Os emolumentos devidos pelo registro da penhora, efetivada em execução trabalhista ou fiscal, serão pagos ao final da execução, ou pelo interessado quando da efetivação do registro da arrematação ou adjudicação do imóvel, pelos valores vigentes à época do pagamento.
11. O registro de cláusulas padronizadas dos contratos de comercialização ou financiamento e garantia de imóveis parcelados ou fracionados por efeito de parcelamento de solo urbano, de incorporação imobiliária ou em outras hipóteses em que couber a padronização será cobrado pelo valor mínimo do item 1 da Tabela III.
12. Os emolumentos dos atos previsto no item 4 da Tabela III serão cobrados tendo por base o valor do terreno e o custo global da obra, independentemente do número de unidades autônomas.
13. Os valores dos emolumentos constantes do item 6 da Tabela III correspondem ao registro da cédula, no Livro 3, e da garantia no Livro 2. Havendo mais de um registro no Livro 2, os demais serão cobrados à base de 50% (cinquenta por cento) dos valores previstos para cada ato excedente.



14. Consideram-se com conteúdo econômico as averbações referentes à fusão, cisão ou incorporação de sociedades, cancelamento de direitos reais e outros gravames, bem como as que implicam alteração de contrato, da dívida ou da coisa, inclusive retificação de área, que serão cobradas tomando-se como base de cálculo o valor do imóvel.
15. Consideram-se sem conteúdo econômico, entre outras, as averbações referentes à mudança da denominação e numeração de prédios, à alteração de destinação ou situação do imóvel, ao desmembramento, à abertura de vias e logradouros públicos, à morte, à alteração de nome por casamento, à alteração de estado civil, à alteração de denominação social e à alteração de documentos de identificação.
16. Os emolumentos decorrentes da notificação prevista no item 7, "b", da Tabela III, somente serão cobrados nas hipóteses em que o oficial do registro de imóveis não delegar a prática do ato ao oficial de registro de títulos e documentos, nos termos do art. 26, § 3º, da Lei n. 9.514, de 20 de novembro de 1997.
17. As notificações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 216-A da Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, serão cobradas de acordo com o item 8, "b", da Tabela III.
18. Na hipótese de certidão emitida pela internet, não serão devidos os emolumentos por folha excedente previstos no item 10, "c", da Tabela III.
19. Tratando-se de averbação de construção (carta de habite-se), deverão ser observados os valores por metro quadrado divulgados em revistas especializadas de entidades da construção civil, ou o estimado pelo apresentante. Em caso de averbação de construção de imóvel edilício, composto de várias unidades, será cobrada uma única averbação pelo valor global da construção, independentemente do número de unidades autônomas.
20. O valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS incide sobre o valor dos emolumentos do registrador e sobre a parcela referente ao Fundo de Compensação do Registro Civil das Pessoas Naturais – FCRCPN.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "MUR", is positioned in the lower right area of the page.

TABELA IV - SERVIÇOS DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

1. Registro de contrato, título ou documento com conteúdo econômico

Valor de referência		Emolumentos Registrador	FUNREJU	FCRCPN	ISS	TOTAL
a	até R\$ 1.000,00	38,00	3,80	2,66	0,81	45,27
b	de R\$ 1.000,01 a R\$ 2.600,00	80,00	8,00	5,60	1,71	95,31
c	de R\$ 2.600,01 a R\$ 4.300,00	250,00	25,00	17,50	5,35	297,85
d	de R\$ 4.300,01 a R\$ 8.700,00	300,00	30,00	21,00	6,42	357,42
e	de R\$ 8.700,01 a R\$ 13.000,00	400,00	40,00	28,00	8,56	476,56
f	de R\$ 13.000,01 a R\$ 17.500,00	450,00	45,00	31,50	9,63	536,13
g	de R\$ 17.500,01 a R\$ 34.000,00	500,00	50,00	35,00	10,70	595,70
h	de R\$ 34.000,01 a R\$ 52.300,00	550,00	55,00	38,50	11,77	655,27
i	de R\$ 52.300,01 a R\$ 87.300,00	600,00	60,00	42,00	12,84	714,84
j	de R\$ 87.300,01 a R\$ 122.000,00	650,00	65,00	45,50	13,91	774,41
k	de R\$ 122.000,01 a R\$ 160.500,00	680,00	68,00	47,60	14,55	810,15
l	de R\$ 160.500,01 a R\$ 174.500,00	685,00	68,50	47,95	14,66	816,11
m	de R\$ 174.500,01 a R\$ 900.000,00	690,00	69,00	48,30	14,77	822,07
n	acima de R\$ 900.000,00	700,00	70,00	49,00	14,98	833,98

2. Registro de título, documento ou papel, sem conteúdo econômico

Discriminação		Emolumentos Registrador	FUNREJU	FCRCPN	ISS	TOTAL
a	até uma folha	38,00	3,80	2,66	0,81	45,27
b	por folha excedente	8,00	0,80	0,56	0,17	9,53



3. Averbação

Discriminação		Emolumentos Registrador	FUNREJU	FCRCPN	ISS	TOTAL
a	averbação de título ou documento com conteúdo econômico		20% dos valores do item 1 da Tabela IV – Registro de contrato, título ou documento com conteúdo econômico			
b	averbação de título ou documento sem conteúdo econômico	27,00	2,70	1,89	0,58	32,17
c	por folha excedente	8,00	0,80	0,56	0,17	9,53

4. Atos Diversos

Discriminação		Emolumentos Registrador	FUNREJU	FCRCPN	ISS	TOTAL
a	registro de ata de condomínio, com ou sem valor econômico	80,00	8,00	5,60	1,71	95,31
b	registro eletrônico de documento nato eletrônico, dispensado o arquivamento de cópia impressa, para simples guarda e conservação, sem conteúdo econômico, por página	0,40	0,04	0,03	0,01	0,48
c	registro de requerimento de notificação de contrato de financiamento de veículo	8,00	0,80	0,56	0,17	9,53
d	diligência para notificação pessoal, sem prejuízo dos emolumentos de registro do título	30,00	3,00	2,10	0,64	35,74

5. Registro de requerimento de notificação a devedor-fiduciante em alienação fiduciária de imóvel em garantia ou a devedor-hipotecante, incluída a respectiva certidão

Valor da dívida		Emolumentos Registrador	FUNREJU	FCRCPN	ISS	TOTAL
a	até R\$ 1.000,00	150,00	15,00	10,50	3,21	178,71
b	de R\$ 1.000,01 a R\$ 5.000,00	500,00	50,00	35,00	10,70	595,70
c	acima de R\$ 5.000,00	650,00	65,00	45,50	13,91	774,41

6. Certidões

	Discriminação	Emolumentos Registrador	FUNREJU	FCRCPN	ISS	TOTAL
a	certidão	24,00	2,40	1,68	0,51	28,59
b	serviço de emissão de certidão expedida por outra serventia (sem prejuízo dos emolumentos devidos à serventia de origem pela expedição da certidão)	12,00	1,20	0,84	0,26	14,30
c	por folha excedente	2,00	0,20	0,14	0,04	2,38

7. Outros serviços

	Discriminação	Emolumentos Registrador	FUNREJU	FCRCPN	ISS	TOTAL
a	informação de banco de dados relativa aos atos praticados, fornecida eletronicamente, sem caráter de certidão, inclusive visualização de atos e outros documentos (por ato informado)	7,00	0,70	0,49	0,15	8,34
b	expedição de cópia autêntica de documento arquivado utilizado para instruir ato	8,00	0,80	0,56	0,17	9,53

NOTAS

- Para o cálculo de emolumentos devidos pelo registro de documento que contenha valor expresso em moeda estrangeira, far-se-á a conversão em moeda nacional com a utilização do valor de compra do câmbio do dia em que apresentado o documento, divulgado pelo Banco Central do Brasil.
- No registro de recibo de sinal de compra e venda, a base de cálculo será o valor do sinal.
- A base de cálculo no registro de contratos de prestação continuada será o valor da soma das prestações mensais, limitado a 12 (doze) meses.
- A diligência pessoal é devida uma única vez, independentemente da quantidade de diligências necessárias à prática do ato.
- É requisito para enquadramento no item 4, "c", da Tabela IV que as notificações sejam apresentadas, processadas e certificadas em arquivo eletrônico, em formato que possibilite a importação das informações para a base de dados da serventia.
- Não serão cobradas despesas de envio de notificação ao destinatário, em meio exclusivamente eletrônico ou digital (sem impressão), dispensada, nesse caso, a emissão de certidão de entrega da notificação ao destinatário.
- O item 5 da Tabela IV inclui todas as diligências pessoais para a efetivação da notificação.
- Na hipótese de certidão emitida pela internet, não serão devidos os emolumentos por folha excedente previstos no item 6, "c", da Tabela IV.

9. O valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS incide sobre o valor dos emolumentos do registrador e sobre a parcela referente ao Fundo de Compensação do Registro Civil das Pessoas Naturais – FCRCPN.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "MUR".

TABELA V - SERVIÇOS DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

1. Registro e arquivamento de atos constitutivos ou de qualquer alteração posterior, inclusive ata de eleição e encerramento de pessoa jurídica					
Discriminação	Emolumentos Registrador	FUNREJU	FCRCNP	ISS	TOTAL
1.1. Sem fins lucrativos	150,00	15,00	10,50	3,21	178,71
1.2. Com fins lucrativos					
Valor do capital social	Emolumentos Registrador	FUNREJU	FCRCNP	ISS	TOTAL
a até R\$ 52.300,00	220,00	22,00	15,40	4,71	262,11
b de R\$ 52.300,01 a R\$ 174.500,00	440,00	44,00	30,80	9,42	524,22
c de R\$ 174.500,01 a R\$ 900.000,00	660,00	66,00	46,20	14,12	786,32
d acima de R\$ 900.000,00	880,00	88,00	61,60	18,83	1.048,43

2. Atos Diversos					
Discriminação	Emolumentos Registrador	FUNREJU	FCRCNP	ISS	TOTAL
a matrículas de jornais, oficinas impressoras e outros periódicos	420,00	42,00	29,40	8,99	500,39
b autenticação de livros contábeis, além do valor dos registros necessários à autenticação	36,00	3,60	2,52	0,77	42,89

3. Certidões					
Discriminação	Emolumentos Registrador	FUNREJU	FCRCNP	ISS	TOTAL
a certidão	24,00	2,40	1,68	0,51	28,59
b serviço de emissão de certidão expedida por outra serventia (sem prejuízo dos emolumentos devidos à serventia de origem pela expedição da certidão)	12,00	1,20	0,84	0,26	14,30
c por folha excedente	2,00	0,20	0,14	0,04	2,38



4. Outros serviços

Discriminação	Emolumentos Registrador	FUNREJU	FCRCPN	ISS	TOTAL
a informação de banco de dados relativa aos atos praticados, fornecida eletronicamente, sem caráter de certidão, inclusive visualização de traslado e outros documentos (por ato informado)	7,00	0,70	0,49	0,15	8,34
b expedição de cópia autêntica de documento arquivado utilizado para instruir ato	8,00	0,80	0,56	0,17	9,53

NOTAS

1. Na hipótese de certidão emitida pela internet, não serão devidos os emolumentos por folha excedente previstos no item 3, "c", da Tabela V.
2. O valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS incide sobre o valor dos emolumentos do registrador e sobre a parcela referente ao Fundo de Compensação do Registro Civil das Pessoas Naturais – FCRCPN.



TABELA VI – SERVIÇOS DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES E TUTELAS

1. Registro de casamento		Emolumentos Registrador	FUNREJU	FCRCPN	ISS	TOTAL
a	habilitação para casamento, incluindo todos os atos do processo, inclusive lavratura do assento de casamento e expedição da primeira certidão	210,00	21,00	14,70	4,49	250,19
b	inscrição de casamento religioso para produção dos efeitos civis	60,00	6,00	4,20	1,28	71,48
c	habilitação de casamento a ser realizado em outra serventia (incluindo o preparo de papeis)	170,00	17,00	11,90	3,64	202,54
d	lavratura de assento de casamento a vista de certidão de habilitação expedida por outra serventia	60,00	6,00	4,20	1,28	71,48
e	afixação de edital recebido de serventia de outra unidade da federação e expedição da correspondente certidão	45,00	4,50	3,15	0,96	53,61
f	conversão de união estável em casamento, incluindo todos os atos e despesas, inclusive a lavratura do assentamento na própria serventia de registro	210,00	21,00	14,70	4,49	250,19
g	diligência do juiz de paz para realização de casamento fora da sede própria	420,00	42,00	29,40	8,99	500,39
h	diligência do oficial para realização de casamento fora da sede própria	210,00	21,00	14,70	4,49	250,19



2. Atos diversos

Discriminação		Emolumentos Registrador	FUNREJU	FCRCNP	ISS	TOTAL
a	registro de inscrição de emancipação, interdição, ausência, aquisição de nacionalidade brasileira, transcrição de nascimento, casamento ou óbito ocorrido no exterior	60,00	6,00	4,20	1,28	71,48
b	procedimento de retificação perante a serventia e sua averbação	60,00	6,00	4,20	1,28	71,48
c	averbação de separação, divórcio, restabelecimento, anulação ou qualquer outra realizada mediante determinação judicial	50,00	5,00	3,50	1,07	59,57
d	averbação de separação, divórcio, restabelecimento, anulação ou qualquer outra realizada mediante requerimento do interessado	50,00	5,00	3,50	1,07	59,57
e	protocolo e envio de documentos por meio eletrônico a outras serventias	30,00	3,00	2,10	0,64	35,74

3. Certidões

Discriminação		Emolumentos Registrador	FUNREJU	FCRCNP	ISS	TOTAL
a	certidão	24,00	2,40	1,68	0,51	28,59
b	serviço de emissão de certidão expedida por outra serventia (sem prejuízo dos emolumentos devidos à serventia de origem pela expedição da certidão)	12,00	1,20	0,84	0,26	14,30
c	por folha excedente	2,00	0,20	0,14	0,04	2,38

4. Outros serviços

	Discriminação	Emolumentos Registrador	FUNREJU	FCRCPN	ISS	TOTAL
a	informação de banco de dados relativa aos atos praticados, fornecida eletronicamente, sem caráter de certidão, inclusive visualização de traslado e outros documentos (por ato informado)	7,00	0,70	0,49	0,15	8,34
b	expedição de cópia autêntica de documento arquivado utilizado para instruir ato	8,00	0,80	0,56	0,17	9,53

NOTAS

1. Na hipótese de certidão emitida pela internet, não serão devidos os emolumentos por folha excedente previstos no item 3, "c", da Tabela VI.
2. O valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS incide sobre o valor dos emolumentos do registrador e sobre a parcela referente ao Fundo de Compensação do Registro Civil das Pessoas Naturais – FCRCPN.



JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do artigo 96, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional o presente anteprojeto de lei, que dispõe sobre a incidência e a cobrança de emolumentos dos serviços notariais e de registros públicos no âmbito do Distrito Federal e dos Territórios.

Registre-se, por oportuno, que a iniciativa da proposição legislativa guarda consonância com a Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI 3151-MT e que essa matéria prescinde de parecer de mérito do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a teor do art. 98, inciso IV, da Lei 13.242, de 30 de dezembro de 2016, – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016, para encaminhamento a essa Casa Legislativa, pois não gera aumento de despesas com pessoal ou encargos sociais.

O presente projeto de lei tem por objetivo a atualização do procedimento de cobrança de custas e emolumentos devidos pela expedição, preparo e execução dos atos notariais, pormenorizando toda a sistemática dos serviços notariais e de registros públicos, bem como a criação dos Fundos de Reaparelhamento e Desenvolvimento da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – FUNREJU e de Compensação do Registro Civil das Pessoas Naturais – FCRCPN.

Impende esclarecer que a incidência de emolumentos e sua devida cobrança foram instituídas pelo Decreto-Lei 115, de 25 de janeiro de 1967, e que tal legislação continua em vigor no que concerne ao regramento desse procedimento. Assim, como é de se esperar, passados 49 anos da edição do referido Decreto, tal regimento se encontra demasiadamente defasado, seja pelas inovações legislativas surgidas nesses últimos anos, seja pela desatualização dos índices de correção monetária demonstradas no texto.

Com efeito, este projeto propõe a criação de um mecanismo compensatório, que é o Fundo de Compensação do Registro Civil das Pessoas Naturais – FCRCPN, por meio do qual se dará a transferência das receitas das serventias mais rentáveis para as menos rentáveis, de forma a impedir que as serventias das localidades mais carentes deixem de funcionar por falta de rentabilidade capaz de sustentá-las. Dessa forma, de acordo com a matéria, o referido Fundo será constituído mediante a cobrança de um adicional de 7 % (sete por cento) sobre os emolumentos pelos notários e registradores.

Com o objetivo de fortalecer e desenvolver a Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, é também proposta a criação do Fundo de Reaparelhamento e Desenvolvimento da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – FUNREJU, a exemplo do que ocorre em outros estados da Federação. Assim, o valor devido pelo usuário do serviço notarial e de registro ao Fundo corresponderá à alíquota de 10% (dez por cento) sobre o valor dos atos praticados pelos notários e registradores.

Os recursos serão utilizados com o fito de aprimorar os investimentos em infraestrutura e ações que possibilitem uma melhor fiscalização das serventias extrajudiciais –



fazendo com o que o Poder de Polícia se faça presente de forma diuturna – e, por via oblíqua, possam também colaborar para o aprimoramento da atividade jurisdicional.

Dessarte, a matéria é de suma importância para o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT e, em especial, para os usuários dos serviços notariais, visto que terão um regramento legal moderno, com previsões de atos notariais compatíveis com todo o arcabouço jurídico vigente.

13 SET. 2016

Sala das sessões, de de 2016.

